

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

(MISPA) MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Art.1º- "A ASSOCIAÇÃO MISPA - MISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" tem sua sede e foro na rua Ribeirão Claro nº 285, Vila Cristino-Maringá - Estado do Paraná-CEP87 050-055 com personalidade jurídica própria, podendo adquirir, possuir, alienar e administrar o seu patrimônio e nesse caráter civil, obedecendo e prestando contas de seus atos, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

Art.2º- "A ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" é constituída de cristãos denominadamente admitidos, sendo todos maiores ou menores, em número ilimitado, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou condição social, que aceitam voluntariamente as suas doutrinas, sistema de governo e disciplina, obedecendo ao que esta estabelecida na Bíblia Sagrada, devidamente inscritos no cadastro da associação.

Art.3º- "A ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" será regida por este Estatuto, pela Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, pelo C.C.B aprovado em Lei nº10.406/2002 e demais leis aplicáveis a espécie, que doravante passa a ser denominada Associação, fundada e constituída no dia 08 (oito) de março (3) de 2013 (dois mil e treze), pelo Pastor Jefferson Pedrozo, e sua esposa Pastora Sônia Maria de Moraes Pedrozo, sendo uma Associação Civil, sem fins lucrativo, fundada nos princípios doutrinários da Bíblia Sagrada, com prazo de duração indeterminado, organizado e mantido de acordo com as disposições a seguir expostas:

A ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADE

Art.4º- "A ASSOCIAÇÃO MISPA - MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" tem por finalidade:

1º- A promoção de atividades missionárias no Brasil e no Exterior, mediante a propagação da Bíblia Sagrada, a proclamação do evangelho de Jesus Cristo, o Culto a Deus, a promoção do seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras.

2º- O aperfeiçoamento da vida cristã, a promoção humana e a ministração do ensino secular e teológico.

3º- Manter apoio, aos necessitados usuários de substâncias e entorpecentes, mendigos, andarilhos, presidiários e idosos.



4º- Manter casa de recuperação e casa de apoio com objetivos de recuperar vidas através de ajuda especializada e religiosa.

5º- Promover educação, saúde, segurança alimentar e nutricional.

6º- Desenvolver projetos educacionais, culturais e recreativos, profissionais, de lazer e desportivos que promovam a paz e a cidadania, responsabilidade social, moral, ética, direitos humanos, e outros valores universais.

7º- Desenvolver através de ministração de cursos o desenvolvimento humano econômico e social no combate a pobreza.

8º- Desenvolvimento institucional de conscientização de crianças adolescentes e adultos, quanto às consequências maléficas, causadas pelo uso de tóxicos lícitos e ilícitos.

9º- Orientação moral e psicológica.

Parágrafo 1º- Os objetivos sociais da Associação serão alcançados através da instituição e manutenção de programas, e projetos criados por ela própria ou em parcerias com outras instituição congêneres e afins, órgãos públicos e privados, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, apoio e prestação de serviços intermediários, podendo também firmar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação com organizações da sociedade civil de interesse público, órgãos e instituição de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Parágrafo 2º- "A ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTERIO SOCIAL POR AMOR" poderá criar associações, outros núcleos a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho, sendo "A ASSOCIAÇÃO MISPA - MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" soberana em suas decisões e não terá subordinação a qualquer outra entidade.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art.5º-São membros da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" as pessoas regularmente admitida em seu cadastro geral, conforme o artigo 2º que querem fazer parte e que sejam subordinadas a hierarquia existente.

Parágrafo 1º-A diretoria da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" será eleita e constituída somente pelos seus membros maiores de idade.



Parágrafo 2º- Os membros menores de idade apesar de não gozarem dos direitos de membros da Diretoria da "ASSOCIAÇÃO", poderão exercer cargos nos departamentos internos, como colaboradores, respeitando a sua idade, não sendo admitidos menores de 18 anos (dezoito anos) para ocuparem cargos.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

ART. 6º- São direitos dos membros: **a)** participar da Diretoria da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" podendo votar e ser votado, exceto os civilmente menores; **b)** receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual; **c)** participar de todas as atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais; **d)** solicitar desligamento do quadro associativo, desde que em dia com suas obrigações sociais.

ART. 7º- É dever dos membros da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" cumprir o presente Estatuto e demais normas, inclusive legais que regem a vida civil.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Associação não respondem nem com seus bens, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, pela Diretoria e Presidência, sendo responsáveis apenas os bens pertencentes à associação devidamente constituída e cadastrada em nome da mesma.

SEÇÃO III - DA ADMISSÃO

ART. 8º- A admissão e ingresso na "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" se faz com mediante a apresentação de documento de identidade civil, CPF, Certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de antecedentes criminais e carta de recomendação pastoral.

Parágrafo 1º- Não serão aceitos como membros, as pessoas que pertençam a qualquer sociedade secreta, que atente contra os padrões cristãos, que praticam o ocultismo e ferem os princípios Bíblicos.

Parágrafo 2º- A admissão de menores de idade depende de consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais, com apresentação de carta de autorização com firma reconhecida e de todos os documentos acima mencionados.

SEÇÃO IV - DA DEMISSÃO

ART. 9º- A demissão do rol de membros dá-se por: **a)** exclusão disciplinar se dará por fato punível previsto no código Penal, além de falta grave, atos que venham ocorrer que feriem a moral e a imagem da entidade, portanto uma conduta imoral do membro, falecimento e abandono do projeto por mais de 06 (seis) meses sem justificativa prévia.

Parágrafo Único - Do ato de demissão ou exclusão dos membros caberá recursos à Assembleia Geral, após reconsideração interposta à Diretoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

ART.10º- O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" é constituído pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos ou doados, legados, comprados, ou outro de qualquer meio, sendo esta forma de aquisição lícito.

Parágrafo 1º- Podendo ser receber doações de empresas privadas e empresas públicas de economia mista, entidade pública (municipal, estadual, federal), de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º- Somente poderá ser vendido, doado, emprestado, qualquer patrimônio pertencente à Associação, quando for aprovado pela Assembleia Geral.

ART.11º- As receitas da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" consistirão em contribuições sistemáticas, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, ações, rendimentos de aplicações financeiras, contribuições oriundas do Estado, do Governo, do município, ou quaisquer outros provento dos membros e de terceiros simpatizantes.

ART.12º- Todos os bens e receitas da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do artigo terceiro e pela maneira regulada neste Estatuto, mediante prestação de contas ao conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

ART.13º- A "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" é administrada pela Diretoria, constituída na forma do artigo 5º, 1º, deste estatuto e será composta por seis (6) membros.

Parágrafo 1º- A Diretoria é dirigida por um (a) presidente, um (a) vice presidente e um (a) primeiro (a) secretário, um (a) segundo (a) secretário, um (a) primeiro (a) tesoureiro, um (a) segundo (a) tesoureiro, todos com mandato de 4 (quatro) anos, e eleitos pela Assembleia Geral da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR".

ART.14 - O (a) Presidente da ASSOCIAÇÃO tem votos de qualidade e quantidade, competindo-lhe: **a)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; **b)** representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente em qualquer juízo ou fora dele, nacional e internacional.

ART.15º- Ao (a) **Vice-presidente**, compete: **a)** substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; **b)** assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; **c)** prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



ART.16º- O (a) 1ºSecretário da ASSOCIAÇÃO é eleito dentre os membros da Diretoria ,competindo-lhe; a) escrever,ler e registrar as atas das reuniões da Diretoria da Diretoria e da Assembleia Geral,fazer toda a documentação necessária e cuidar da correspondência ,do seu arquivo,mantendo-o sempre em ordem.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais ,o (a) presidente acumulará as funções de secretário,quando o secretário não puder,por qualquer motivo,estar presente em reunião,ou na sede do projeto.

ART.17º- O (a) 1ºTesoureiro (a) da 'ASSOCIAÇÃO' é escolhido dentre os membros da diretoria,e terá mandato de 4 (anos),devendo o mesmo ter noções de movimentações bancárias.Ao (a) Tesoureiro (a),compete: **a)** receber e registrar ,devidamente as receitas financeiras da "ASSOCIAÇÃO",se responsabilizando pela sua guarda movimentação; **b)** efetuar os pagamentos regulares e os autorizados pela Diretoria; **c)** ter as contas em ordem e em dia,e apresentá-las com o respectivo balancete e documentos,sempre que lhe ordenar a Diretoria.

Parágrafo 1º- As contas bancárias serão abertas em nome da " ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" e tornar-se necessária a assinatura conjunta do (a) tesoureiro (a) e do Presidente,para o levantamento de quaisquer fundos de bancos,transferência ou outros estabelecimentos de crédito.

Parágrafo 2º- Compete ao 2º Tesoureiro,auxiliar o 1º Tesoureiro no que lhe couber,bem como substituí-lo em suas tarefas.

Art.18º-O quorum da diretoria é formado pelo (a) Presidente e metade mais um dos (as) demais membros.

Parágrafo 1º- A Diretoria pode funcionar sem esse quorum nos casos considerados urgentes e inadiáveis, com no mínimo, um terço (1/3) de seus membros,exceto o (a) Presidente,devendo o conselho fiscal ser convocado.

ART.19º-A diretoria reunir-se-á: **a)**quando convocada pelo (a) Presidente,por deliberação própria, ou a requerimento de um terço dos (as) membros;**b)** por requerimento subscrito igual ao quorum da Assembleia.

ART.20º- As atribuições administrativas da Diretoria, além das que lhe são próprias,como Diretoria Administrativa e Executiva da "ASSOCIAÇÃO", são as seguintes:

- a)**-Representar a "ASSOCIAÇÃO"perante o poder civil através de seu (sua) Presidência.
- b)**-Examinar as atas e as contas do departamento da Ação Social e Missionária, bem como de associações que venham a ser criadas.**c)**-Admitir e demitir funcionários da "ASSOCIAÇÃO"
- d)** -Apresentar `Assembleia Geral relatório do movimento financeiro e do movimento geral da "ASSOCIAÇÃO",do ano findo ,no primeiro trimestre do ano subsequente



- e)- Exercer, nos termos do Código Disciplinar d Ético da "ASSOCIAÇÃO", o poder disciplinador de seus membros;
- f)-Outorgar procuração para movimentação de contas bancárias.

DO CONSELHO FISCAL

ART.21º- O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros titulares e 3 (tres) suplentes,todos eleitos pela Assembleia Geral,com a finalidade de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração a administração,as atividades e as contas da "ASSOCIAÇÃO" MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR.

ART.22º- O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos sendo permitida a reeleição de seus membros.

ART.23º-Compete ao Conselho Fiscal

- I- Examinar anualmente os livros,documentos,balancetes e relatórios da Diretoria;
- II- Apresentar a Assembleia,parecer anual sobre o movimento financeiro administrativo;
- III- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV- Fiscalizar e apresentar à Assembleia relatórios das atividades do plano anual de trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.24º- A Assembleia Geral compõe-se de três ,sendo todos os membros da " ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" sendo todos maiores de idade,nos termos da legislação civil,com finalidade de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração,das atividades e as contas da Associação.

Parágrafo 1º- O mandato do Conselho Fiscal será de 4(quatro) anos,sendo permitida a reeleição dos seus membros.

Parágrafo 2º- O (a) Presidente e o (a) secretário (a) são os (as) mesmos (as) eleitos (as) para a Diretoria da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO POR AMOR".

ART.25º-O quorum da Assembleia da 'ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR " é formado pela maioria absoluta (50%+1) dos membros em 1º convocação e por qualquer número de presentes em 2º, salvo quando exigido quorum específico.



ART.26º-Compete à Assembléia Geral da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR"

Parágrafo 1º- a) Deliberar sobre a sua incorporação em pessoa jurídica e aprovar, emenda ou reformar o Estatuto; b) Eleger os administradores e destituir os administradores;c) decidir sobre a aquisição,alienação e oneração de imóveis;d) julgar e aprovar o relatório financeiro da Diretoria e as contas da Tesouraria;e) julgar em grau de recurso,a exclusão de membros;f) autorizar a contratação de empréstimos,financiamentos ou obrigações cujo valor exceda a receita prevista e ainda não comprometida;g) casos omissos desse estatuto.

ART 27º-A Assembleia da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" reuni-se:

Parágrafo Primeiro- Ordinariamente,pelo menos uma vez por ano para:a) ouvir o relatório do movimento financeiro da tesouraria e do movimento geral eclesiástico da 'Associação;b)-nomear uma comissão de Exames de Contas,que lhe apresentara o devido parecer;c) julgar as contas da diretoria

Parágrafo Segundo -Extraordinariamente,para as demais matérias especificas no art.26,quando a Diretoria a convocar,ou quando a ela for apresentado requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo Terceiro -Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos que as tiverem motivado,os quais devem ser claramente indicados na convocação,

Parágrafo Quarto- As reuniões serão convocadas (a) Presidente, ou por seu substituto (a) legal,pelo menos com quatorze dias de antecedência da reunião marcada,sendo informado o motivo da convocação.

ART.28º-As decisões da Assembleia Geral da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" são tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo admitidas decisões tomadas por procuração.

Parágrafo Único- Nos casos de destituição da Diretoria e alteração deste Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" especialmente convocada para esse fim,não podendo ela delinear,em primeira convocação,sem a maioria absoluta dos membros,ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART.29º-As ata-s das reuniões da Assembleia Geral da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR" serão registradas em livro próprio que ficará sob a guarda do Secretário (a), sendo transcrita também no corpo das Atas da Diretoria.



CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.30º- Este Estatuto será emendado ou alterado por aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, de acordo com o Parágrafo Único do Art.28.

ART.31º-A Associação será extinta por deliberação e aprovação dos seus membros, com direito a voto, presente a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos associados, ou mediante sentença judicial.

ART.32-No caso de dissolução da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR", serão os bens, depois de pagas as dívidas, destinados a entidade sem fins lucrativos: Ministério (MEVAN) "MISSÕES EVANGELISTICAS VINDE AMADOS MEUS" com sede a rua Campo Novos nº 1850E, no bairro S.Vicente - Rio Bonito CEP : 88309-65, Itajaí-SC.


ART.33º-Em nenhuma hipótese os membros e integrantes do rol de menores receberão restituição de contribuições feitas ao patrimônio e/ou à manutenção da "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR"

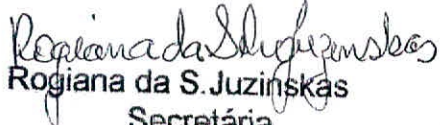
Art.34º-O exercício social coincidirá com o ano civil.


ART.35º-Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, os quais depois de resolvidos e concluídos serão transcritos em Ata para que tenham força estatutária.

Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica desta Comarca de Maringá-Pr. entrará em vigor, constituindo-se em Lei Orgânica para "ASSOCIAÇÃO MISPA MINISTÉRIO SOCIAL POR AMOR", e que todos os membros se obrigam em respeitar e cumpri-lo em todas as suas disposições.

Maringá, 08 de Março de 2013


Jefferson Pedrozo
Presidente


Rogiana da S. Juzinskis
Secretária


Ocimara M.G. Versuti Viegas
Advogada-OAB nº 59313-PR





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Oficial
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	14,10
Funrejus	5,96
Distribuidor	5,99
Funarpen	0,73
Microfilme	0,42
Total	27,19

VRC 100,00

Arquivo
0006097

Protocolo
412.952

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registro nº 8.097 Livro A-026

Maringá-PR, 28 de maio de 2013.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

"Seio afixado na via entregue à parte"